




Município de

**Carrazeda  
de Ansiães**



**biz  
FUTURE**

A photograph showing an emergency scene on a snowy road. A large pine tree has fallen across the road. Several people, including a person in a bright yellow jacket, are working to clear the debris. A red fire truck with 'COMANDO' and 'BOMBETROS' written on it is parked on the right. A white van with 'COMANDO' and 'BOMBETROS' written on it is parked in the middle of the road. The background shows a snowy landscape with trees.

# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PMEPCCA) - 2022

**PARTE I - ENQUADRAMENTO**

## Ficha Técnica do Documento

|   |   |
|---|---|
| <b>Descrição:</b>                               | Apresentação geral do PMEPC de Carrazeda de Ansiães, fundamentando as razões da sua existência, fazendo referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento e indicando as condições para a sua ativação. |
| <b>Data de produção:</b>                        |   |
| <b>Versão:</b>                                  |   |
| <b>Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães</b> |  <p>Município de<br/><b>Carrazeda de Ansiães</b></p>   |
| <b>Direção</b>                                  |   |
| <b>Coordenação do projeto</b>                   |   |
| <b>Desenvolvimento e produção:</b>              |    |
| <b>Diretor Técnico:</b>                         |   |
| <b>Coordenador de Projeto:</b>                  |   |
| <b>Equipa técnica:</b>                          |   |
| <b>Estado do documento:</b>                     |   |
| <b>Nome do ficheiro digital:</b>                | PMEPC de Carrazeda de Ansiães - I   |

# ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| ÍNDICE .....  | 3  |
| ÍNDICE DE FIGURAS .....                                 | 3  |
| ÍNDICE DE QUADROS .....                                 | 4  |
| ÍNDICE DE MAPAS.....                                    | 4  |
| LISTA DE ACRÓNIMOS .....                                | 5  |
| REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS .....                          | 9  |
| LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE .....                           | 9  |
| LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL .....                    | 10 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL..... | 11 |
| LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POR CADA TIPO DE RISCO .....      | 12 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS.....                 | 16 |
| REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS .....              | 18 |
| REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....                            | 18 |
| REGISTO DE EXERCÍCIOS .....                             | 19 |
| PARTE I - ENQUADRAMENTO.....                            | 20 |
| 1. INTRODUÇÃO .....                                     | 20 |
| 2. FINALIDADES E OBJETIVOS .....                        | 24 |
| 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS .....                         | 25 |
| 4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO .....                        | 26 |
| 4.1. COMPETÊNCIAS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO .....        | 26 |
| 4.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO.....            | 28 |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos ..... | 25 |
| Figura 2 - Processo de ativação do PMEPCCA.....                            | 27 |

## ÍNDICE DE QUADROS

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Carrazeda de Ansiães..... | 21 |
| Quadro 2 - Articulação entre o PMEPCCA e os instrumentos de planeamento.....                         | 23 |
| Quadro 3 - Tipologia de Riscos.....  | 25 |
| Quadro 4 - Probabilidade de ocorrência (definições) .....  | 28 |
| Quadro 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população" .....              | 28 |
| Quadro 6 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património".....        | 29 |
| Quadro 7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente" .....            | 29 |
| Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente” .....            | 29 |
| Quadro 9 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência".....      | 29 |
| Quadro 10 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada".          | 29 |
| Quadro 11 - Gravidade (consequências) versus probabilidade.....                                      | 30 |
| Quadro 12 - Diferentes tipos de alerta .....   | 30 |

## ÍNDICE DE MAPAS

|  |    |
|--|----|
| Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Concelho de Carrazeda de Ansiães..... | 21 |
|--|----|

## LISTA DE ACRÓNIMOS

|               |   |
|---------------|---|
| <b>AHBV</b>   | Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários               |
| <b>ANAC</b>   | Autoridade Nacional da Aviação Civil                          |
| <b>ANACOM</b> | Autoridade Nacional de Comunicações                           |
| <b>ANEPC</b>  | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil            |
| <b>ANSR</b>   | Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária                   |
| <b>APA</b>    | Agência Portuguesa do Ambiente                                |
| <b>CCO</b>    | Centro de Coordenação Operacional                             |
| <b>CCOD</b>   | Centro Coordenação Operacional Distrital                      |
| <b>CCOM</b>   | Centro de Coordenação Operacional Municipal                   |
| <b>CCON</b>   | Centro de Coordenação Operacional Nacional                    |
| <b>CDOS</b>   | Comando Distrital das Operações de Socorro                    |
| <b>CDPC</b>   | Comissão Distrital de Proteção Civil                          |
| <b>CM</b>     | Caminho Municipal   |
| <b>CMG</b>    | Câmara Municipal de Grândola                                  |
| <b>CMGIFR</b> | Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais        |
| <b>CMPC</b>   | Comissão Municipal de Proteção Civil                          |
| <b>CNE</b>    | Corpo Nacional de Escutas                                     |
| <b>CNPC</b>   | Comissão Nacional de Proteção Civil                           |
| <b>CNEPC</b>  | Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil               |
| <b>COAV</b>   | Centro Operacional Avançado                                   |
| <b>CODIS</b>  | Comandante Operacional Distrital                              |
| <b>COS</b>    | Carta de Ocupação dos Solos                                   |
| <b>CPX</b>    | <i>Command Post Exercise</i> (exercícios de posto de comando) |
| <b>CREPC</b>  | Comando Regional de Emergência e Proteção Civil               |
| <b>CVP</b>    | Cruz Vermelha Portuguesa                                      |
| <b>DEM</b>    | <i>Digital Elevation Model</i>                                |
| <b>DGT</b>    | Direção-Geral do Território                                   |

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>DGPC</b>     | Direção-Geral do Património Cultural                                       |
| <b>DGS</b>      | Direção-Geral de Saúde   |
| <b>DIOPS</b>    | Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro                  |
| <b>EEEVS</b>    | Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis                    |
| <b>EDP</b>      | Energias de Portugal   |
| <b>EM</b>       | Estrada Municipal  |
| <b>EN</b>       | Estrada Nacional   |
| <b>ENDS</b>     | Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável                     |
| <b>ENF</b>      | Estratégia Nacional para a Floresta  |
| <b>ENSR</b>     | Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária                                |
| <b>ER</b>       | Estrada Regional   |
| <b>ERAS</b>     | Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação                          |
| <b>ERAVmrp</b>  | Equipas Responsáveis por Avaliação das Vítimas mortais e recolha de prova  |
| <b>FFAA</b>     | Forças Armadas   |
| <b>GNR</b>      | Guarda Nacional Republicana  |
| <b>GIPS</b>     | Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro                                 |
| <b>IC</b>       | Itinerário Complementar  |
| <b>ICARO</b>    | Importância do Calor: Repercussões Sobre os Óbitos                         |
| <b>ICNF</b>     | Instituto de Conservação da Natureza e Florestas                           |
| <b>IGT</b>      | Instrumento de Gestão Territorial  |
| <b>INE</b>      | Instituto Nacional de Estatística  |
| <b>INEM</b>     | Instituto Nacional de Emergência Médica                                    |
| <b>INMLCF</b>   | Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses                   |
| <b>INSAAR</b>   | Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais |
| <b>IP, S.A.</b> | Infraestruturas de Portugal  |
| <b>IP</b>       | Itinerário Principal   |
| <b>IPMA</b>     | Instituto Português do Mar e da Atmosfera                                  |
| <b>IPSS</b>     | Instituição Particular de Solidariedade Social                             |
| <b>LIVEX</b>    | Exercício à Escala Real  |
| <b>LNEC</b>     | Laboratório Nacional de Engenharia Civil                                   |
| <b>LRT</b>      | Locais de Reforço Tático   |
| <b>MAI</b>      | Ministério da Administração Interna  |
| <b>MP</b>       | Ministério Público   |
| <b>NCAPSE</b>   | Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência          |
| <b>NecPro</b>   | Necrotérios Provisórios  |
| <b>NEM</b>      | Núcleo de Emergência Médica  |
| <b>NEP</b>      | Norma de Execução Permanente   |
| <b>NUT</b>      | Nomenclatura de Unidade Territorial  |

|                |   |
|----------------|---|
| <b>PBH</b>     | Plano da Bacia Hidrográfica   |
| <b>PCDis</b>   | Posto de Comando Distrital  |
| <b>PCMun</b>   | Posto de Comando Municipal  |
| <b>PCNac</b>   | Posto de Comando Nacional   |
| <b>PCO</b>     | Posto de Comando Operacional  |
| <b>PCOC</b>    | Plano de Contingência para Ondas de Calor                               |
| <b>PDEPC</b>   | Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil                         |
| <b>PDM</b>     | Plano Diretor Municipal   |
| <b>PE</b>      | Ponto de Encontro   |
| <b>PEExt</b>   | Plano Emergência Externo  |
| <b>PEA</b>     | Plano Estratégico de Ação   |
| <b>PEOT</b>    | Plano Especial de Ordenamento do Território                             |
| <b>PMA</b>     | Posto Médico Avançado   |
| <b>PMDFCI</b>  | Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios                  |
| <b>PME</b>     | Plano Municipal de Emergência   |
| <b>PMEPC</b>   | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil                         |
| <b>PMEPCCA</b> | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Carrazeda de Ansiães |
| <b>PMOT</b>    | Plano Municipal de Ordenamento do Território                            |
| <b>PDDFCI</b>  | Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios                  |
| <b>PNA</b>     | Plano Nacional da Água  |
| <b>PNAAS</b>   | Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde                                 |
| <b>PNDFCI</b>  | Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios                   |
| <b>PNPOT</b>   | Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território                 |
| <b>PNPR</b>    | Plano Nacional de Prevenção Rodoviária                                  |
| <b>PROF</b>    | Plano Regional de Ordenamento Florestal                                 |
| <b>PROT</b>    | Plano Regional de Ordenamento do Território                             |
| <b>PROT-A</b>  | Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo                 |
| <b>PSP</b>     | Polícia de Segurança Pública  |
| <b>PT</b>      | Ponto de Trânsito   |
| <b>REDIS</b>   | Relatório Diário de Situação  |
| <b>RELIS</b>   | Relatório Imediato de Situação  |
| <b>RF</b>      | Relatório Final   |
| <b>SAM</b>     | Sistema de Avisos Meteorológicos  |
| <b>SEF</b>     | Serviço de Estrangeiros e Fronteiras                                    |
| <b>SF</b>      | Sapadores Florestais  |
| <b>SGO</b>     | Sistema de Gestão de Operações  |
| <b>SIG</b>     | Sistema de Informação Geográfica  |
| <b>SIOPS</b>   | Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro                    |

|               |  |
|---------------|--|
| <b>SIRESP</b> | Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal |
| <b>SMPC</b>   | Serviço Municipal de Proteção Civil                              |
| <b>SMS</b>    | <i>Short Message Service</i>                                     |
| <b>SNIRH</b>  | Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos              |
| <b>SRPC</b>   | Serviço Regional de Proteção Civil                               |
| <b>SVARH</b>  | Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos              |
| <b>TIPAU</b>  | Tipologia de Áreas Urbanas                                       |
| <b>TO</b>     | Teatro de Operações  |
| <b>TTX</b>    | Exercício de Decisão   |
| <b>UCI</b>    | Unidade de Cooperação Internacional                              |
| <b>VMER</b>   | Viatura Médica de Emergência e Reanimação                        |
| <b>ZA</b>     | Zona de Apoio  |
| <b>ZCAP</b>   | Zona de Concentração e Apoio à População                         |
| <b>ZCL</b>    | Zona de Concentração Local                                       |
| <b>ZCR</b>    | Zona de Concentração e Reserva                                   |
| <b>ZI</b>     | Zona de Intervenção  |
| <b>ZRI</b>    | Zona de Reunião e Irradiação                                     |
| <b>ZRnM</b>   | Zona de Reunião de Mortos  |
| <b>ZRR</b>    | Zona de Receção de Reforços                                      |
| <b>ZS</b>     | Zona de Sinistro   |



## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

**Lei n.º 9/2021, de 2 de março** – Procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

**Decreto-lei, n.º 43/2020, de 21 de julho** – Estabelece o sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

**Decreto-lei n.º 44/2019, de 1 de abril** – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção civil.

**Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril** – Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

**Decreto-lei nº. 163/2014, de 31 de outubro** – Procede à terceira alteração ao Decreto Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

**Decreto-Lei nº. 112/2014, de 11 de julho** – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar nº. 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-geral de Infraestruturas e Equipamentos.

**Decreto-Lei nº. 161-A/2013, de 2 de dezembro** – Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar nº. 29, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei nº. 54/2012, de 12 de março.

**Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio** – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, e procede à respetiva republicação.

**Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro** – Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

**Lei nº. 53/2008, de 29 de agosto** – Aprova a Lei da Segurança Interna (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro).

**Decreto-Lei nº. 112/2008, de 1 de julho** – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

**Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários; e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

#### LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

**Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 07 de maio** – Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 344/2008, de 17 de outubro** – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

**Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril** – Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil.

**Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho** – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 97/2007, de 16 de maio** – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

**Decreto-Lei nº. 174/2002, de 25 de julho** – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.

**Decreto-Lei nº. 165/2002, de 17 de julho** - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área de proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.

**Decreto-Lei nº. 253/95, de 30 de setembro** – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

**Decreto-Lei nº. 15/94, de 22 de janeiro** – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e salvamento marítimo, dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

- **CORPO DE BOMBEIROS**

**Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho** – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro; alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio).

**Decreto-Lei nº. 247/2007, de 27 de junho** – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 248/2012, de 21 de novembro, Declaração de Retificação nº. 4/2013, de 18 de janeiro e Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro).

- **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Lei nº. 53/2007, de 31 de agosto** – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

- **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**Lei nº. 63/2007, de 6 de novembro** – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (alterada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro).

- **FORÇAS ARMADAS**

#### **ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS (EMGFA)**

**Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro** – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

#### **ESTADO-MAIOR DA ARMADAS (EMA)**

**Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro** – Aprova a Orgânica da Marinha.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (EME)**

**Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro** – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

**ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA (EMFA)**

**Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro** – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

- **AUTORIDADE AERONÁUTICA**

**Decreto-Lei n.º. 40/2015, de 16 de março** – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) e, altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

**Lei n.º. 28/2013, de 12 de abril** – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

- **INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)**

**Decreto-Lei n.º. 34/2012, de 14 de fevereiro** – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

- **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)**

**Decreto-Lei n.º. 281/2007, de 7 de agosto** – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

**LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA POR CADA TIPO DE RISCO**

- **RISCOS NATURAIS**

**RADIOATIVIDADE NATURAL**

**Decreto-Lei n.º. 44/2017, de 19 de junho** – Lei da Água – Republicação da Lei n.º. 58/2005, de 29 de dezembro.

**Decreto-Lei n.º. 222/2008, de 17 de novembro** – Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

**Decreto-Lei n.º. 79/2006, de 4 de abril** – Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).

**Lei n.º. 58/2005, de 29 de dezembro** – Aprova a Lei da Água.

**Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro** – Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

## **SECAS**

**Decreto-Lei nº. 44/2017, de 19 de junho** – Lei da Água – Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

**Resolução do Conselho de Ministros nº. 83/2005, de 19 de abril** – Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

**Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro** – Aprova a Lei da Água.

**Resolução do Conselho de Ministros nº. 37/2012, de 27 de março** – Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

- **RISCOS MISTOS**

## **INCÊNDIOS RURAIS**

**Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho** – Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

**Portaria que define o período crítico** no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

**Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro** – Homologa o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), com alteração (primeira alteração) pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2017, de 8 de maio** – Aprova o Programa Nacional de Fogo Controlado, que estabelece o primeiro plano nacional de fogo controlado, de acordo com a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), que prevê o delineamento de um Plano Nacional de Gestão Integrada do Fogo e prossegue os objetivos fundamentais estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), tais como, a redução da superfície florestal ardida.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro** - Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.

**Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril** – Regulamenta e define o Sistema de Gestão de Operações (SGO).

**Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio** – Homologa o Regulamento de Fogo Técnico.

**Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro** – Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

**Lei n.º 20/2009, de 12 de maio** – Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio** – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

**Lei n.º 12/2006, de 4 de abril** – Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

## **DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS**

**Lei n.º 19/2014, de 14 de abril** – Define as bases da política de ambiente.

**Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março** – Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

**Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto** - Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

**Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho** – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho (quinta alteração pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro).

**Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro** – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

**Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro** – Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

**Portaria nº. 631/2009, de 9 de junho** – Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

**Decreto-Lei nº. 73/2009, de 31 de março** – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

**Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto** – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (sexta alteração pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

**Despacho nº. 8277/2007, de 2 de março** – Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

**Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro** – Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.

## **DESERTIFICAÇÃO**

**Resolução do Conselho de Ministros nº. 78/2014, de 24 de dezembro** – Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 69/99, de 9 de julho.

- **RISCOS TECNOLÓGICOS**

## **INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS**

**Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março** – Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

**Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro** – Publica o “Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios”.

**Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro** – Estabelece o “Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios” (quarta alteração pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro).

**Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de outubro** – Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAL).

**Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março** – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

**Resolução do Conselho de Ministros nº. 111/2001, de 10 de agosto** – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna e Afins (CACSD).

**Portaria nº. 1372/2001 (2ª. Série), de 24 de julho** – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300m<sup>2</sup>.

**Decreto-Regulamentar nº. 10/2001, de 7 de junho** – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

### **COLAPSO DE ESTRUTURAS (PONTRIS, BARRAGENS, DIQUES, VIADUTOS)**

**Decreto-Lei nº. 21/2018, de 28 de março** – Altera o Regulamento de Segurança de Barragens e aprova o Regulamento de Pequenas Barragens.

**Portaria nº. 847/93, de 10 de setembro** – Normas de observação e inspeção de barragens.

**Decreto-Lei nº. 235/83, de 31 de maio** – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de Edifícios e Pontes.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS AUTARQUIAS**

**Lei nº. 67/2007, de 31 de dezembro** – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público (alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

**Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime aplicável aos respetivos funcionários, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

**Despacho nº. 14254-A/2007, de 27 de junho** – Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

**Lei Orgânica nº. 2/2002, de 28 de agosto** – Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.



**Lei nº. 15/2001, de 5 de junho** – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT) (atual redação pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro).

**Declaração de Retificação nº. 13/98, de 25 de agosto** – De ter sido retificada a Lei nº. 42/98, de 6 de agosto (Lei das finanças Locais).

**Lei nº. 18/91, de 12 de junho** – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

**Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de outubro** – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.

## REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

| ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES |           |                   |                   |                     |             |
|---|-----------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------|
| Versão  | Alteração | Data da alteração | Data de aprovação | Entidade aprovadora | Observações |
|   |           |                   |                   |                     |             |
|   |           |                   |                   |                     |             |
|   |           |                   |                   |                     |             |
|   |           |                   |                   |                     |             |

REGISTO DE EXERCÍCIOS

| REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES |       |  |
|--|-------|--|
| Tipo   | TTX   |  |
|  | CPX   |  |
|  | LIVEX |  |
| Objetivos  |       |  |
| Cenário  |       |  |
| Local  |       |  |
| Data   |       |  |
| Agentes, organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos                               |       |  |
| Meios e recursos envolvidos  |       |  |
| Ensinamentos recolhidos  |       |  |

# PARTE I - ENQUADRAMENTO

## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade torna-se complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordens diversas (naturais, tecnológicos e mistos) que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. É precisamente para precaver as situações de acidente grave ou catástrofe e aumentar a proteção à população, através de uma resposta rápida e planeada por parte dos intervenientes de proteção civil, que se procede à elaboração dos Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil. No presente documento apresenta-se a revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil no município de Carrazeda de Ansiães, revisto, pela última vez, em 2012.

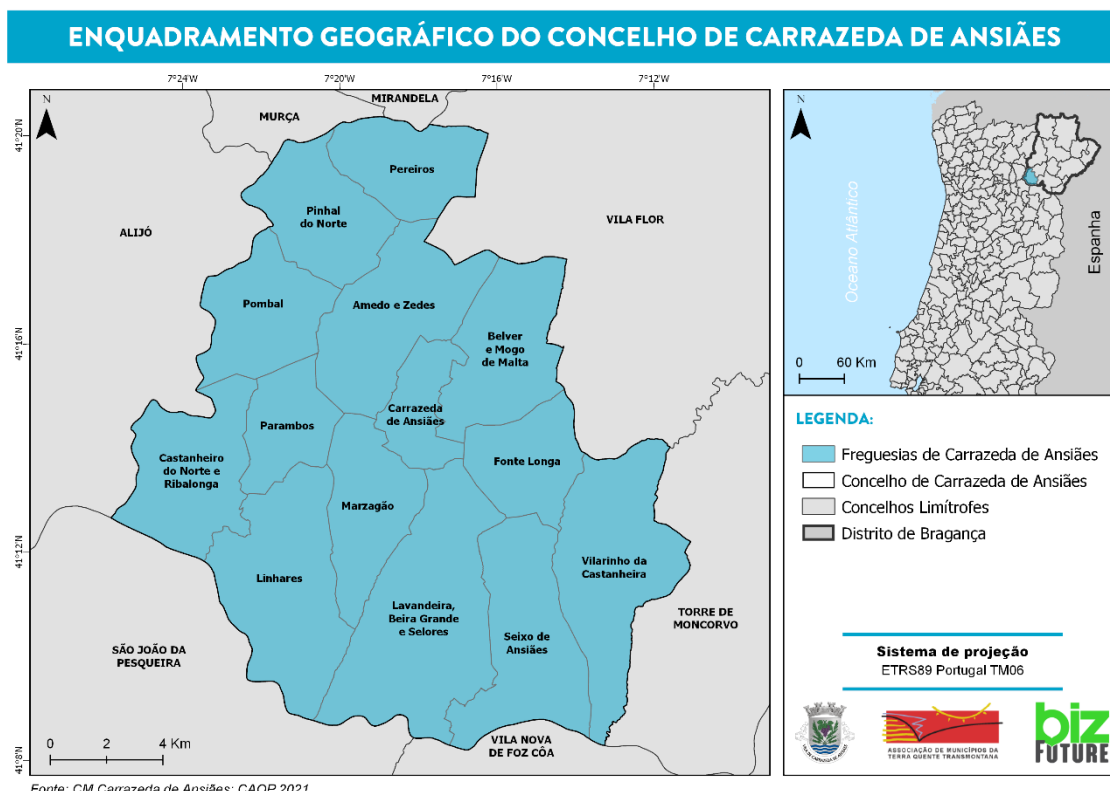
De acordo com o n.º 2 da Resolução n.º 2 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, doravante designado por PMEPCCA, é um plano de âmbito geral, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passíveis de ocorrer no município de Carrazeda de Ansiães.

O PMEPCCA incide sobre o concelho de Carrazeda de Ansiães, abrangendo as 14 freguesias do mesmo, designadamente: Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, União de freguesias de Amedo e Zedes, União de freguesias de Belver e Mogo de Mata, Carrazeda de Ansiães, Parambos, União de freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, Marzagão, Fonte Longa, Linhares, União de freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, Seixo de Ansiães e Vilarinho da Castanheira ([Mapa 1](#)).

Com uma área de 281,8 Km<sup>2</sup> (INE, 2018), o concelho de Carrazeda de Ansiães integra a NUT II do Norte e, mais concretamente a NUT III da Região do Douro, encontrando-se limitado, a norte por Murça e Mirandela, a nordeste por Vila Flor, a este por Vila Flor e Torre de Moncorvo, a sul por Vila Nova de Foz Côa e São João da Pesqueira, a sudoeste por São João da Pesqueira, a oeste por São João da Pesqueira e Alijó e a noroeste por Alijó.

O diretor do PMEPCCA é o Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, ou na sua ausência, o vereador da Proteção Civil ou o vice-presidente da Câmara Municipal.

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do Concelho de Carrazeda de Ansiães



O PMEPCCA segue a estrutura definida na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, apresentando-se organizado em três partes:

Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Carrazeda de Ansiães

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Parte I – Enquadramento</b></p>                      | <p>Enquadramento geral no PMEPCCA, explicitando as razões que motivaram a sua elaboração, bem como todo o processo necessário para proceder à sua ativação.</p>   |
| <p><b>Parte II – Execução</b></p>                          | <p>Tipificação das missões e o modo de atuação e articulação dos APC e demais organismos e entidades de apoio. Nesta parte do PMEPCCA, procede-se ainda, à apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; à definição de prioridades de ação; e à determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.</p> |
| <p><b>Parte III – Inventários, Modelos e Listagens</b></p> | <p>Levantamento dos meios e recursos; contactos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.</p>  |

A elaboração do PMEPCCA teve em consideração e foi devidamente enquadrada na legislação que vigora no âmbito da proteção civil, sobretudo nos diplomas legais abaixo mencionados, nomeadamente:

**Despacho 3317-A/2018** – Regula e define o desenvolvimento do SGO, e aplica-se a todos os APC, Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

**Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 7 de maio** – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial.

**Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril** – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais. Estabelece a organização dos SMPC e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases de Proteção Civil.

**Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)**

**Decreto-Lei n.º 134/2006** – Regulamenta o SIOPS. O SIOPS, conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os APC atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

**Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** -O presente Decreto-Lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

**Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio** – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

O PMEPCCA é um documento passível de atualização, devendo ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), entidade competente pela aprovação do PMEPCCA, fixar um prazo máximo de revisão inferior ao supracitado, caso entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (n.º 2 do artigo 9º da Resolução n. 30/2015, de 7 de maio).

O PMEPCCA articula-se com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no Município Carrazeda de Ansiães, designadamente:

- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães** – Além da inclusão, no PDM, dos riscos/perigos que constituem obrigação legal – áreas de risco de incêndio rural, áreas percorridas por incêndios, armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos e zonas inundáveis – dever-se-á incluir todos os riscos identificados neste Plano;
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Carrazeda de Ansiães** – Tem em consideração as medidas estabelecidas no PMDFCI, bem como o modo de atuação das diferentes entidades envolvidas aquando de uma ocorrência de incêndio rural;
- **Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil (PDEPC) de Bragança** – Em consonância com a organização operacional do PDEPC;

O PMEPCCA articula-se ainda, com os PMEPC dos municípios adjacentes (Murça, Mirandela, Vila Flor, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, São João da Pesqueira e Alijó), os quais descrevem, para os respetivos âmbitos territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Por último, importa referir que, nos termos do n.º 12 do artigo 7º. Da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCCA entra em vigor no 1º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

Em resumo, os instrumentos de gestão territorial supramencionados contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCCA, consoante o exposto na seguinte matriz:

**Quadro 2 - Articulação entre o PMEPCCA e os instrumentos de planeamento**

| O PMEPC define:  | PDM | PMDFCI | PDEPC | PMEPC Adjacentes |
|--|-----|--------|-------|------------------|
| Tipificação dos riscos   | X   | X      | X     | X                |
| Medidas de prevenção a adotar  |     | X      | X     | X                |
| Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe |     | X      | X     | X                |
| Responsabilidades que competem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou             |     | X      | X     | X                |

|  |   |   |   |   |
|--|---|---|---|---|
| privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal.   |   |   |   |   |
| Crítérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis. |   | X | X | X |
| Estrutura operacional que garantirá a unidade de direção e o controlo permanente da situação.                | X | X | X | X |

## 2. FINALIDADES E OBJETIVOS

O PMEPCCA é um documento que reúne as informações e estabelece os procedimentos que permitem organizar e empregar os recursos humanos e materiais disponíveis em situação de emergência. Tem como objetivo precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verificarem e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

De modo a prevenir a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos e garantir um eficaz e organizado nível de proteção e socorro à população, foram definidos os seguintes objetivos gerais para o PMEPCCA:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofe e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



### 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

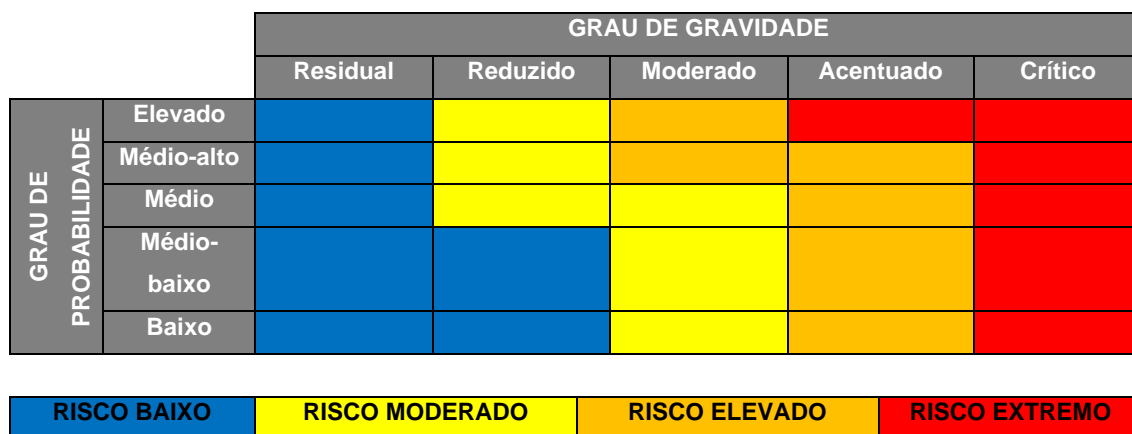
Um dos principais objetivos que orientou a elaboração do PMEPCCA foi adequar as necessidades operacionais do concelho aos principais riscos que o afetam. Neste sentido, no PMEPCCA são consideradas três tipologias de risco que potencialmente poderão ocorrer, nomeadamente:

Quadro 3 - Tipologia de Riscos

| Riscos              | Definição  |
|---------------------|--|
| <b>Naturais</b>     | Resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g. sismos, movimentos de massa, cheias e inundações, ...).  |
| <b>Mistos</b>       | Resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g. incêndios rurais, ...).                            |
| <b>Tecnológicos</b> | Resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados da atividade humana (e.g. acidentes no transporte de mercadorias perigosas, incêndios urbanos, ...). |

No PMEPCCA foram considerados todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente possam ocorrer no território concelhio, nomeadamente:

Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos



## 4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

### 4.1. COMPETÊNCIAS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

A ativação do PMEPCCA é aplicável na ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentem uma dimensão e gravidade que exigem a ativação de meios públicos e privados adicionais. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Carrazeda de Ansiães afetos às operações de emergência.

Desta forma, sempre que ocorra um acidente grave ou catástrofe cuja dimensão e complexidade justifiquem ativação do plano, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães ativar e desativar o PMEPCCA, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Deliberada a ativação do PMEPCCA, torna-se necessário proceder à publicação da sua ativação, recorrendo para tal aos seguintes meios:

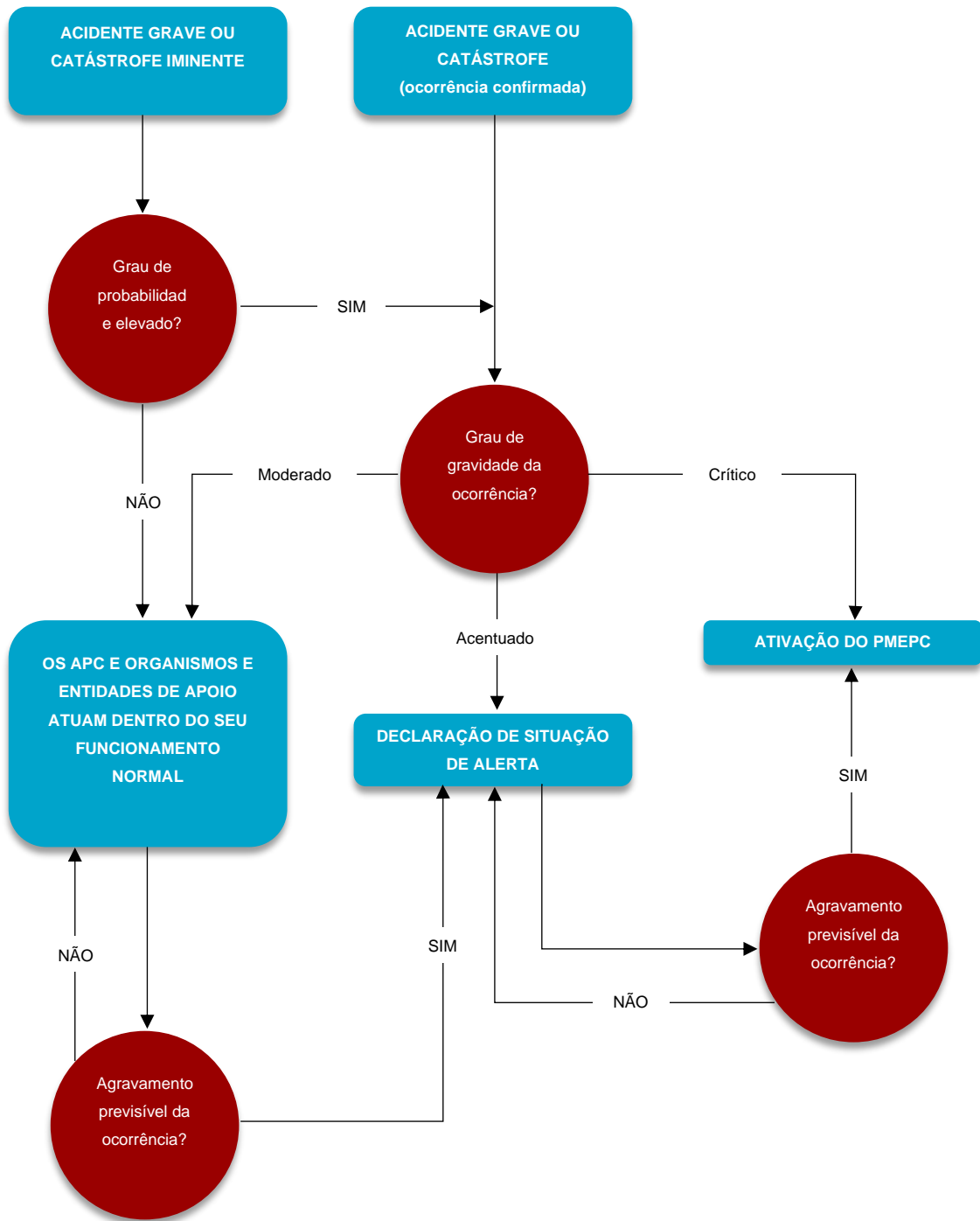
- Site da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães  
[www.cm-carrazedadeansiaes.pt/](http://www.cm-carrazedadeansiaes.pt/)
- Página do Facebook do Município de Carrazeda de Ansiães  
[www.facebook.com/municipio.carrazedadeansiaes](http://www.facebook.com/municipio.carrazedadeansiaes)
- Órgãos de comunicação social: jornais nacionais, jornais regionais e locais como o “Jornal Nordeste”, as rádios regionais e locais (“Rádio Onda Livre Macedense”, “Rádio Terra Quente” e “Rádio Torre de Moncorvo”) e canais de televisão de abrangência nacional.

A desativação do PMEPCCA apenas deverá acontecer quando estiver garantida a segurança da população e as condições mínimas de normalidade. Para a publicitação e desativação do PMEPCCA deverão ser utilizados os mesmos meios utilizados para a publicitação da sua ativação.

Importa referir que a comunicação da ativação/desativação do PMEPCCA deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANEPC/CDOS de Bragança.

O processo de ativação do plano decorre conforme o esquematizado na **Figura 2**.

Figura 2 - Processo de ativação do PMEPCCA



#### 4.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

Os critérios para a ativação do PMEPC são complexos de definir dada a transversalidade de riscos existentes no município de Carrazeda de Ansiães e as características próprias de cada ocorrência. Porém, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, nomeadamente:

- Efeitos na população;
- Danos nos bens e património;
- Danos nos serviços e infraestruturas;
- Danos no ambiente;
- Características da ocorrência.

Os critérios antes mencionados constituirão a base para a identificação do nível de alerta do plano, como tal devem ser analisados individualmente quer no que diz respeito ao grau de probabilidade quer ao grau de gravidade. Neste sentido, a definição da probabilidade de ocorrência, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº. 1/ANEPC/2007 é a seguinte:

Quadro 4 - Probabilidade de ocorrência (definições)

| Probabilidade     | Definição  |
|-------------------|--|
| <b>Média-alta</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;</li> <li>• Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.</li> </ul>  |
| <b>Elevada</b>    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>• Nível elevado de incidentes registados;</li> <li>• Fortes evidências;</li> <li>• Forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>• Fortes razões para ocorrer;</li> <li>• Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul> |
| <b>Confirmada</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ocorrência real verificada.</li> </ul>  |

De salientar que uma situação de acidente grave ou catástrofe com uma probabilidade e gravidade menor não justificam a ativação do plano.

Quadro 5 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população"

| Gravidade        | Efeitos na População  |
|------------------|---|
| <b>Moderada</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entre 6 a 18 sinistrados;</li> <li>• Entre 6 a 12 famílias desalojadas.</li> </ul>                             |
| <b>Acentuada</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entre 18 a 30 sinistrados;</li> <li>• Entre 12 a 24 famílias desalojadas;</li> <li>• Até 12 mortos.</li> </ul> |
| <b>Crítica</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais de 30 sinistrados;</li> </ul>   |

|  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mais de 24 famílias desalojadas;</li> <li>• Mais de 12 mortos.</li> </ul> |
|--|--|

Quadro 6 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património"

| Gravidade        | Danos nos Bens e Património  |
|------------------|--|
| <b>Moderada</b>  | Inutilização dos bens por menos de 24 horas.                           |
| <b>Acentuada</b> | Inutilização dos bens por um período compreendido entre 24 e 48 horas. |
| <b>Crítica</b>   | Inutilização dos bens por um período superior a 48 horas.              |

Quadro 7 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"

| Gravidade        | Danos nos Serviços e Infraestruturas   |
|------------------|--|
| <b>Moderada</b>  | Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas).                        |
| <b>Acentuada</b> | Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período compreendido entre 24 e 48 horas). |
| <b>Crítica</b>   | Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período superior a 48 horas).              |

Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro “danos no meio ambiente”

| Gravidade        | Danos no Meio Ambiente                                  |
|------------------|---|
| <b>Moderada</b>  | Algum impacte no ambiente, mas sem efeitos duradouros.  |
| <b>Acentuada</b> | Alguns impactes no ambiente com efeitos a longo prazo.  |
| <b>Crítica</b>   | Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes. |

Quadro 9 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência"

| Gravidade        | Características da Ocorrência  |
|------------------|--|
| <b>Moderada</b>  | Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada. Controlável em menos de 12 horas.                           |
| <b>Acentuada</b> | Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas.  |
| <b>Crítica</b>   | Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas. É necessário um período igual ou superior a 24 horas para controlar a situação. |

Quadro 10 - Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada"

| Gravidade        | Extensão Territorial afetada                 |
|------------------|--|
| <b>Moderada</b>  | Entre 10% e 20% da área territorial afetada. |
| <b>Acentuada</b> | Entre 20% e 30% da área territorial afetada. |
| <b>Crítica</b>   | Mais de 30% da área territorial afetada.     |

Definido o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência para cada um dos critérios considerados anteriormente, calcula-se o estado de alerta do plano, de acordo com a matriz seguinte:

Quadro 11 - Gravidade (consequências) versus probabilidade

| Gravidade<br>(consequências) | Probabilidade |         |            |
|------------------------------|---------------|---------|------------|
|                              | Média-alta    | Elevada | Confirmada |
| Moderada                     |               |         |            |
| Acentuada                    |               |         |            |
| Crítica                      |               |         |            |

Adota-se o critério de ativação que apresenta o grau de probabilidade e gravidade mais elevado e procede-se de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 12 - Diferentes tipos de alerta

| Tipo de Alerta | Descrição   |
|----------------|---|
| Amarelo        | Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.   |
| Laranja        | Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão. |
| Vermelho       | Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital.   |

Para cada tipologia de risco existem ainda alguns fatores que podem condicionar ou afetar as operações de socorro, como tal devem ser considerados, e caso se verifique a sua existência deverá ser ponderada a passagem para o nível de alerta seguinte.

| <b>FATORES DE AGRAVAMENTO</b>  |
|--|
| <b>Movimentos de Vertente</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de precipitação intensa e contínua nas próximas horas;</li> <li>• Ausência de vegetação;</li> <li>• Saturação do solo em água.</li> </ul>  |
| <b>Cheias e Inundações</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas;</li> <li>• Reduzida permeabilidade na zona de sinistro;</li> <li>• Confluência de vários cursos de água a montante;</li> <li>• Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído;</li> <li>• Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona do sinistro;</li> <li>• Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área do sinistro.</li> </ul> |
| <b>Sismos</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Probabilidade de réplicas;</li> <li>• desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).</li> </ul>   |
| <b>Ventos Fortes, Ciclones/Tornados</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Ocorrência de outras situações de emergência associadas (cheias, inundações e ruína de edifícios);</li> <li>• Projeção dos objetos como coberturas e queda de árvores que possam bloquear os acessos;</li> <li>• Falhas de energia e de comunicações.</li> </ul>   |
| <b>Ondas de Calor</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Problemas no abastecimento de água.</li> </ul>   |
| <b>Ondas de Frio</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Falhas de energia elétrica;</li> <li>• Populações isoladas devido ao gelo nas estradas;</li> <li>• Problemas relacionados com o abastecimento de água.</li> </ul>  |
| <b>Nevões</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Falhas de energia elétrica;</li> <li>• Populações isoladas devido à altura da neve nas estradas;</li> <li>• Problemas relacionados com o abastecimento de água.</li> </ul>   |
| <b>Secas</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de agravamento das condições meteorológicas;</li> <li>• Problemas no abastecimento de água.</li> </ul>   |
| <b>Incêndios Rurais</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas;</li> <li>• Proximidade de zona com elevado nível de combustível;</li> <li>• Proximidade de aglomerados populacionais.</li> </ul>   |
| <b>Acidentes Rodoviários</b>   |

|  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Elevado número de vítimas encarceradas;</li><li>• Topografia acidentada no terreno;</li><li>• Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas.</li></ul>                      |
| <b>Incêndios Urbanos</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;</li><li>• Probabilidade de extensão da área afetada a zonas subjacentes.</li></ul>   |
| <b>Acidentes Industriais</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;</li><li>• Probabilidade de extensão da área afetada a zonas adjacentes;</li><li>• Existência de materiais perigosos.</li></ul> |
| <b>Acidentes nos Transportes de Mercadorias Perigosas</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;</li><li>• Topografia acidentada do terreno;</li><li>• Existência de materiais perigosos.</li></ul>                             |
| <b>Pandemias</b>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Aglomerados populacionais;</li><li>• Comportamentos individuais.</li></ul>   |

Contudo, face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, mesmo que não se cumpram os critérios anteriormente referidos, o PMEPCCA poderá ser ativado pelo Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, ouvido, sempre que possível, a CMPC, caso o mesmo considere a ativação necessária para a prossecução das operações de emergência. Por outro lado, sempre que for declarada situação de contingência ou calamidade para o município, o Plano é automaticamente ativado (n.º 3 do artigo 7º, da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).



**biz**  
**FUTURE**